

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS CARTÓGRAFOS
REGIONAL PARANÁ
(Abec-PR)

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS – DENOMINAÇÃO,
NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES**

Art. 1º – A Associação Brasileira dos Engenheiros Cartógrafos – Regional Paraná, doravante denominada Abec-PR ou apenas Associação, pessoa jurídica de direito privado fundada em 19 de dezembro de 1987, com inscrição no CNPJ/MF sob n. 80.563.455/0001-54, é órgão representativo dos Engenheiros(as) Cartógrafos(as) e Agrimensores(as) do Estado do Paraná constituído sob a forma de associação de caráter profissional e cultural, de natureza e fins civis, com autonomia administrativa e financeira, sem quaisquer finalidades econômicas ou político-partidárias e com número ilimitado de associados(as).

§ 1º – Trata-se de organização de categoria profissional, enquadrando-se a sua natureza jurídica como associação privada, bem como sendo regida, para além deste Estatuto, pelas disposições constantes nos arts. 53 a 61 do Código Civil, além de seguir as orientações prescritas pelo Crea-PR (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná).

§ 2º – Sua sede e foro jurídico encontra-se na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Emiliano Pernetá, n. 174, 2º andar, Centro, CEP 80.010-050 e com âmbito de atuação no Estado do Paraná.

§ 3º – Seu prazo de duração é indeterminado.

§ 4º - A Abec-PR não poderá abrir filiais ou representações de qualquer natureza em outras unidades da Federação.

Art. 2º – São finalidades da Abec-PR:

- I – A divulgação e valorização da categoria que congrega;
- II – A participação na definição e implantação de uma política cartográfica estadual;
- III – Coordenar e unificar o movimento da categoria nas iniciativas de alcance regional;
- IV - Defender os direitos, interesses e prerrogativas individuais ou coletivas de todos os seus associados(as) e dos Engenheiros(as) Cartógrafos(as) e Agrimensores(as) em geral;
- V – Representar todos os(as) associados(as) da categoria que congrega perante as entidades oficiais de Engenharia do Estado do Paraná;
- VI - A assistência profissional aos seus associados(as);
- VII - A defesa do bom nome, da dignidade e da ética profissional de todos os seus associados e da categoria que congrega;
- VIII – A aproximação social e cultural de seus associados(as) e de suas famílias;
- IX - Promover, de acordo com suas próprias possibilidades, eventos e cursos de aperfeiçoamento técnico aos seus associados(as);

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos,
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



- X** – Participar de eventos relacionados a área que representa, com o objetivo de divulgar e fortalecer o(a) profissional e a profissão do Engenheiro(a) Cartógrafo(a) e Agrimensor(a);
- XI** – Estabelecer cooperação com os órgãos de ensino, intercâmbio e representação junto às entidades e órgãos oficiais da Engenharia de alcance regional;
- XII** – Lutar pela ampliação do mercado de trabalho e por uma remuneração justa e condigna dos(as) profissionais, atuando junto às entidades privadas e aos órgãos governamentais, divulgando-se as atividades, competências e o campo de atuação profissional no âmbito da Engenharia Cartográfica;
- XIII** – Estar sempre em consonância com as orientações, prescrições e normativas provenientes do Crea-PR, propiciando uma boa gestão da Associação;
- XIV** – Representar seus associados(as), judicial e extrajudicialmente, nos termos do artigo 5º, inciso XXI, da Constituição Federal, independentemente de autorização da Assembleia Geral ou de outorga de mandatos;
- XV** – Impetrar, em favor de seus associados(as), mandado de segurança coletivo, nos termos do artigo 5º, inciso LXX, alínea “b”, da CF, independentemente de autorização da Assembleia Geral ou de outorga de mandatos;
- XVI** – Propor quaisquer medidas judiciais cabíveis e adequadas, seja de interesse individual ou coletivo de seus associados(as), independentemente de autorização da Assembleia Geral ou de outorga de mandatos.

Parágrafo Único – A Abec-PR tem legitimidade e autorização expressa para representar seus associados(as), judicial ou extrajudicialmente, inclusive perante órgãos da Administração Pública direta e indireta, independentemente de autorização da Assembleia Geral ou de outorga de mandatos, com a concordância daqueles(as).

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 3º – A Abec-PR é constituída por número ilimitado de associados(as), admitidos a juízo da Diretoria Executiva, nas seguintes categorias:

- I – Associado(a) Efetivo(a):** estritamente a pessoa física que seja profissional do Sistema Confea/Crea, com direito exclusivo de voto para relacionados ao mesmo Sistema, que integra a categoria profissional de Engenheiro(a) Cartógrafo(a), Engenheiro(a) Agrimensor(a), bem como Engenheiro(a) Cartógrafo(a) e Agrimensor(a), formado por qualquer instituição brasileira de nível superior, que teve ou tenha competência para conferir esse título, com a atual denominação de Engenheiro(a) Cartógrafo(a) e Agrimensor(a) ou com as antigas denominações – de Engenheiro(a) Geógrafo(a) ou Engenheiro(a) de Geodésia e Topografia –, assim como aquele de instituições estrangeiras semelhantes, com diploma integral e oficialmente reconhecido no Brasil, devidamente registrados ou com visto regular no Crea-PR;
- II – Associado(a) Acadêmico(a):** pessoa física matriculada em curso de Engenharia Cartográfica e de Agrimensura em instituição de nível superior, devidamente reconhecida como competente para conferir o título;
- III – Associado(a) Corporativo(a):** pessoas jurídicas de direito privado ou público, como empresas ou organizações que atuem na área de Engenharia Cartográfica em sentido amplo, com comprovação de que possui em seu quadro permanente um Engenheiro(a) Cartógrafo(a) devidamente registrado no Crea-PR, sendo obrigatória

a apresentação de uma cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – comprovando-se a condição de funcionário com vínculo empregatício – ou cópia autenticada da última alteração do contrato social da empresa – comprovando-se a condição de sócio;

IV – Associado(a) Benemérito(a): pessoa física que, apesar de não ser um integrante da categoria profissional de Engenheiro(a) Cartógrafo(a) e Agrimensor(a), tenha prestado relevantes serviços à classe ou à Abec-PR.

Parágrafo Único – Um(a) Associado(a) Acadêmico(a) será designado, por meio de indicação da coordenação do curso de Engenharia Cartográfica e de Agrimensura de cada instituição de ensino superior do Estado do Paraná, como um representante acadêmico, conforme as disposições constantes em seu regulamento.

Art. 4º – Os(as) associados(as) da Abec-PR serão admitidos da seguinte forma:

I – Efetivos, Acadêmicos e Corporativos: mediante preenchimento de formulário pelo próprio interessado, inclusive por meio eletrônico;

II – Beneméritos: mediante proposta realizada pela Diretoria Executiva a ser aceita e homologada pela Assembleia Geral.

§ 1º - A admissão de Associados Efetivos, Acadêmicos ou Corporativos será efetivada após a inclusão de seu cadastro.

§ 2º - A Diretoria não está obrigada a dar os motivos de eventual recusa de interessado em associar-se.

§ 3º – Poderá ser exigida a documentação comprobatória das condições de vinculação citadas nos incisos I, II e III do art. 3º para a admissão do associado.

Art. 5º – São direitos dos Associados(as) Efetivos(as) os quais estiverem quites com as suas contribuições e obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos desta Associação, obedecidas às disposições estatutárias;

II – Propor à Diretoria Executiva discussão de teses e de assuntos de interesse da categoria profissional;

III – Integrar qualquer comissão para a qual tenha sido designado pela Diretoria Executiva ou Assembleia Geral;

IV – Gozar de quaisquer benefícios instituídos pela Abec-PR, mediante recolhimento da respectiva remuneração, na forma fixada pela Diretoria;

V – Frequentar a sede, participar de eventos e reuniões, assim como receber as comunicações e publicações editadas pela Abec-PR;

VI – Participar das assembleias gerais, discutindo e votando as matérias previstas na respectiva ordem do dia;

VII – Participar das atividades culturais, recreativas e sociais da Abec-PR;

VIII – Utilizar-se dos serviços oferecidos pela Associação, mediante o recolhimento da respectiva remuneração, na forma fixada pela Diretoria;

IX – Propor à Diretoria Executiva a concessão de título de Associado Benemérito;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504

(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



- X – Receber orientação profissional em defesa de seus direitos e prerrogativas;
- XI – Propor a convocação de assembleias gerais, com a adesão, por escrito, de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos;
- XII – Propor a admissão de novos associados;
- XIII – Ser indicado para representar a Associação.

§ 1º - Os direitos dos associados(as) são pessoais e intransferíveis.

§ 2º - Os Associados Acadêmicos, Corporativos e Beneméritos não terão direito a voto, tampouco poderão ser votados.

Art. 6º – São deveres dos Associados(as) Efetivos(as):

- I – Prestigiar a Abec-PR por todos os meios de seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria;
- II – Comparecer às assembleias gerais, respeitar e acatar as suas decisões e as deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo;
- III – Pagar as contribuições instituídas pela Diretoria da Abec-PR, bem como cumprir fielmente todas as suas obrigações sociais;
- IV – Comunicar à Abec-PR todas as alterações de endereço particular e profissional;
- V – Cumprir todas as disposições estatutárias e regimentais;
- VI – Acatar as deliberações emanadas de todos os órgãos competentes da Abec-PR;
- VII – Aceitar e exercer, com zelo e eficiência, cargo ou função para o qual tenha sido eleito ou nomeado na forma deste Estatuto;
- VIII – Observar os ditames da ética profissional e a regulamentação do exercício da profissão.

Art. 7º – São direitos dos Associados(as) Acadêmicos(as) os constantes do art. 5º, incisos II, IV, V, VII, VIII e X.

Art. 8º – São deveres dos Associados(as) Acadêmicos(as) os constantes do art. 6º, incisos I, III, IV, V e VI.

Art. 9º - Aos Associados Acadêmicos e Beneméritos é vetado:

- I – O voto nas assembleias gerais;
- II – Ser eleito para qualquer cargo;
- III – Representar oficialmente a Associação sem a aceitação oficial da Diretoria da Abec-PR.

§ 1º - Em exceção à regra disposta no inciso I supramencionado, somente os(as) representantes acadêmicos(as) – que são Associados(as) Acadêmicos(as) – terão direito a um voto cada, em nome dos demais associados da categoria de sua instituição de ensino.

§ 2º - A referida aceitação oficial de que trata o inciso III deste artigo dar-se-á mediante ofício assinado pelo Presidente da Associação.

Art. 10 – São direitos dos Associados(as) Corporativos(as) os constantes do artigo 5º, incisos II, IV, V, VIII e X, bem como:

- I – Divulgar sua empresa, dentro dos parâmetros e meios definidos e aprovados pela Diretoria Executiva, através de logotipo ou nome fantasia por meio de todas as mídias utilizadas pela Abec-PR, como página oficial na internet, folder, publicações e quaisquer materiais utilizados pela Associação para divulgação e publicidade;
- II – Propor ações de divulgação em eventos correlatos às áreas de atuação da Abec-PR;
- III – Enviar representante legal para participar das assembleias gerais da Abec-PR, sem direito a voto.

Art. 11 – São deveres dos Associados(as) Corporativos(as) os constantes do artigo 6º, incisos I, III, IV, V e VI.

Art. 12 – São direitos dos Associados(as) Beneméritos(as) frequentar a sede social e participar das atividades culturais, recreativas e sociais da Abec-PR.

Art. 13 – Todo associado deve atuar de acordo com princípios éticos no exercício da profissão e havendo divergências entre profissionais, estas deverão ser analisadas pela Diretoria Executiva e, caso necessário, comunicadas à Comissão de Ética.

CAPÍTULO III – DAS PENALIDADES

Art. 14 – A inobservância dos deveres e obrigações consignados neste Estatuto constitui justa causa à aplicação, a associados(as) de quaisquer categorias, das seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Suspensão por tempo determinado;
- III – Exclusão.

Parágrafo Único – Antes da aplicação de quaisquer das penalidades, será garantida a ampla defesa aos associados.

Art. 15 – A pena de advertência será imposta pela Diretoria por escrito, sob absoluto sigilo, ao associado cujo comportamento não esteja sob a égide da boa conduta e ética profissional.

Art. 16 – A pena de suspensão por tempo determinado será imposta pela Diretoria ao associado que:

- I – Obstruir as decisões emanadas dos poderes constituídos da Abec-PR;
- II – Reincidir na penalidade prevista no artigo 14, inciso I, de acordo com a gravidade do ato praticado.

§ 1º - A duração do período de suspensão será estabelecida, a cada caso, pela Diretoria Executiva.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



§ 2º - Os associados punidos na forma do *caput* acima terão seus direitos suspensos perante a Associação pelo período em que durar a penalidade.

Art. 17 – Havendo justa causa, e, assegurado o devido direito de defesa, o associado poderá ser excluído do quadro de membros da Associação por decisão da Diretoria, especialmente nos seguintes casos:

I – Má conduta profissional, comprovada pela Justiça ou por órgãos ou entidades oficiais da Engenharia, ou por falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Associação;

II – Reincidência na mesma falta – mais de duas vezes – nos casos de suspensão;

III – Ter a sua admissão na Associação confirmada em razão de documentos e/ou informações falsas;

IV – Ter condenação penal transitada em julgado pela prática de crime.

Parágrafo Único – Da decisão de exclusão da Associação – a qual se dará por meio de voto da maioria absoluta dos presentes na assembleia geral – caberá recurso do associado à referida assembleia no prazo de 05 (cinco) dias da ciência.

Art. 18 – O associado excluído da Associação poderá ser reintegrado, desde que esteja reabilitado, a juízo da maioria absoluta dos associados presentes à assembleia geral, convocada para esta finalidade, ou liquidem seus débitos, quando a exclusão tiver sido imposta devido a atraso nas contribuições compulsórias.

Parágrafo Único – Na hipótese de readmissão de que trata este artigo, o associado receberá um novo número de matrícula.

Art. 19 – As penalidades dos incisos II e III do art. 14 do Estatuto poderão ser aplicadas a qualquer tempo, exceto 30 (trinta) dias corridos antes de quaisquer eleições da Associação.

CAPÍTULO IV – DAS ANUIDADES E DEMAIS CONTRIBUIÇÕES

Art. 20 – Antes do término de cada ano, a Assembleia Geral – depois de apresentada a proposta orçamentária pelo Tesoureiro – deliberará sobre o valor das contribuições que serão efetivadas no ano posterior pelos associados(as).

§ 1º – O pagamento de anuidade pelos(as) associados(as) é considerado um ato de liberalidade, em caráter voluntário para contribuição à Associação.

§ 2º – Somente os representantes da administração da Abec-PR, do inciso II ao V do art. 22 deste Estatuto, serão obrigados ao pagamento da anuidade que for estabelecida.

§ 3º – Os(as) associados(as) quites com as suas respectivas anuidades poderão ser agraciados com benefícios e convênios firmados pela Abec-PR.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



§ 4º – Os(as) Associados(as) Acadêmicos(as) estão totalmente isentos do pagamento de anuidade.

Art. 21 – As taxas referentes à utilização de todos os serviços que venham ser oferecidos pela Associação, mediante recolhimento da respectiva remuneração, deverão ser aprovadas em reunião da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 22 – São órgãos da Abec-PR:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Consultivo;
- IV – Conselho Fiscal;
- V – Comissão de Ética.

§ 1º - Membros(as) da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Comissão de Ética terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser novamente eleitos(as) para a gestão imediatamente seguinte, somente por um período, no caso de se tratar do mesmo cargo.

§ 2º – Para a candidatura aos cargos de Conselheiro(a) e Conselheiro(a) Suplente, o(a) associado(a) deverá estar quite com as suas obrigações sociais, bem como devidamente registrado no Crea-PR.

§ 3º – Para a candidatura aos cargos de Conselheiro(a) e Conselheiro(a) Suplente da Abec-PR perante o Crea-PR, o(a) associado(a) deverá estar, para além do disposto no § 2º supra, com representatividade vigente em favor da Associação junto àquele por no mínimo 2 (dois) anos.

§ 4º – Demais disposições concernentes aos cargos supramencionados constam em regulamento próprio.

Art. 23 – O acúmulo de cargos apenas será possível quando não houver possibilidade de conflito de competências e de interesses que venha a causar algum tipo de prejuízo à Associação, bem como na hipótese de ausência de interessados que ainda não façam parte de qualquer um dos órgãos administrativos.

CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I – DA COMPETÊNCIA E DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 24 – A Assembleia Geral, o órgão soberano desta Associação, será constituída pelos Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 25 – As assembleias gerais podem ser:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



- I – Ordinárias;
- II – Extraordinárias.

Art. 26 – Compete à Assembleia Geral:

- I – Promover a eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e Comissão de Ética;
- II – Destituir os(as) administradores(as);
- III – Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV – Chancelar reformas e alterações deste Estatuto;
- V – Conceder o título de Associado Benemérito, por proposta da Diretoria;
- VI – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII – Decidir sobre a extinção da Associação;
- VIII – Aprovar as contas;
- IX – Aprovar o regimento interno;
- X – Deliberar, aprovar e ratificar, ou não, atos que interessem aos(as) associados(as), aos objetivos ou à vida da Associação.

Art. 27 – As assembleias gerais terão sua direção pelo Presidente da Associação ou por algum de seus substitutos legais, assim como por um Secretário ou um Relator, eleitos pela mesma, podendo ser realizada de maneira presencial, virtual (por meio da internet) ou híbrida.

§ 1º - Na ausência do Presidente da Associação e de seus substitutos legais, a Assembleia elegerá, dentre os(as) associados(as) efetivos no pleno gozo de seus direitos sociais, um para presidi-la.

§ 2º - As regras das participações das assembleias gerais de modo virtual serão definidas no regimento interno da Associação.

Art. 28 – Durante a Assembleia Geral será admitido o voto por procuração, devidamente registrada em cartório ou assinada digitalmente com certificado válido, por correspondência registrada (com AR) ou de modo virtual (por meio da internet).

§ 1º - O mandato somente poderá ser outorgado a Associado(a) Efetivo(a) no pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - Cada procurador poderá representar apenas um associado.

§ 3º - Somente poderá outorgar procuração o(a) Associado(a) Efetivo(a) no pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 4º - A procuração indicará expressa e inequivocamente a assembleia à qual se destina, mantidos seus efeitos para o caso de eventuais prorrogações.

§ 5º - As regras das participações das assembleias gerais de modo virtual serão definidas no regimento interno da Associação.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Maí. Deodoro, 320 - Sala 504

(41) 3225-3905 - Curitiba -



Art. 29 – Das assembleias gerais será lavrada a respectiva ata em livro próprio, assinado pelos membros da mesa e pelos associados presentes e/ou por meio do registro daquela em cartório.

Art. 30 – No prazo máximo de 30 (trinta) dias seguintes à realização da Assembleia Geral, a Diretoria Executiva deverá divulgar as resoluções aprovadas, por meio virtual (internet), impresso ou carta.

SEÇÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 31 – A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á no mínimo uma vez ao ano para:

- I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III – Prestação de contas do Exercício;
- IV – Eleição e posse da Diretoria Executiva e Conselho Consultivo, quando for o caso;
- V – Eleição e posse do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- VI – Eleição e posse da Comissão de Ética, quando for o caso;
- VII – Relatório de atividades da Diretoria Executiva;
- VIII – Assuntos gerais.

SEÇÃO III – DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 32 – A Assembleia Geral Extraordinária terá a sua realização quando convocada:

- I – Pelo Presidente da Diretoria;
- II – Pela Diretoria;
- III – Pelo Conselho Fiscal;
- IV – Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos(as) associados(as) que estejam quites com suas contribuições e demais obrigações sociais.

Art. 33 – As assembleias gerais extraordinárias poderão versar sobre os seguintes assuntos:

- I – Reforma e ajustes deste Estatuto;
- II – Dissolução da Associação;
- III – Eleição de representantes da Abec-PR no Crea-PR e demais órgãos e entidades oficiais de Engenharia;
- IV – Deliberação sobre outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Extraordinária tão somente poderá deliberar sobre os assuntos expressa e claramente mencionados na convocação.

SEÇÃO IV – DA CONVOCAÇÃO E QUORUM

Art. 34 – A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita por

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504

(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



meio de edital afixado na sede da Associação, em sua *home page* oficial, por circulares eletrônicas ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

§ 1º – Nas convocações deverão constar os tópicos da ordem do dia, a data, hora, local de sua realização e a assinatura de quem convocou a Assembleia.

§ 2º – Na convocação das assembleias gerais deverá ser determinado o momento da primeira convocação e o da segunda, devendo existir entre ambas um intervalo de meia hora.

Art. 35 – A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, na *home page* oficial, por circulares eletrônicas ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (quinze) dias úteis.

§ 1º – Nas convocações deverão constar os tópicos da ordem do dia, a data, hora, local de sua realização e a assinatura de quem convocou a Assembleia.

§ 2º – Na convocação das assembleias gerais deverá ser determinado o momento da primeira convocação e o da segunda, devendo existir entre ambas um intervalo de quinze minutos.

§ 3º - A Assembleia Geral Ordinária terá sua instalação, em primeira convocação, com a presença de 1/5 (um quinto) de todos os seus Associados(as) Efetivos(as) no pleno gozo de seus direitos sociais e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 4º - A Assembleia Geral Extraordinária terá sua instalação, em primeira convocação, com a presença de 1/5 (um quinto) de todos os seus Associados(as) Efetivos(as) no pleno gozo de seus direitos sociais e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 5º - Para destituição de administradores ou alteração deste Estatuto, a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de maioria absoluta de seus Associados(as) Efetivos(as) no pleno gozo de seus direitos sociais ou, nas seguintes, com menos de 1/3 (um terço).

§ 6º - Para dissolução da Associação, a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim não pode deliberar sem a presença de maioria qualificada, qual seja, 2/3 (dois terços) dos Associados(as) Efetivos(as) no pleno gozo de seus direitos sociais que estejam presentes.

§ 7º - Para quaisquer demais deliberações, será exigido voto de concorde da maioria simples dos(as) Associados(as) Efetivos(as) que estejam no pleno gozo de seus direitos sociais e que atendam à Assembleia.

CAPÍTULO VII – DA DIRETORIA EXECUTIVA

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Art. 36 – A Diretoria Executiva será composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Diretor Administrativo;
- IV – Diretor Técnico-Profissional;
- V – Diretor Financeiro;
- VI – Diretor Secretário.

Art. 37 – O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva da mesma configuração de Diretoria Executiva.

§ 1º - Os representantes da Diretoria poderão participar de outras gestões desde que assumam cargos diferentes.

§ 2º – Os períodos de início e fim do mandato não poderão coincidir com o momento de eleições dos Conselheiros, titulares e suplentes, no Crea-PR.

Art. 38 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- III – Propor o valor da anuidade para os(as) associados(as) contribuintes;
- IV - Propor o montante a ser cobrado pelos serviços que possam ser instituídos pela Associação em favor de todos os seus associados(as);
- V – Entrosar-se com instituições públicas e/ou privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI – Contratar e demitir funcionários(as);
- VII – Convocar a Assembleia Geral;
- VIII – Elaborar o regimento interno da Associação;
- IX – Aprovar a admissão de novos(as) associados(as);
- X – Elaborar as propostas orçamentárias da Diretoria Executiva;
- XI – Resolver os casos omissos deste Estatuto até que se realize nova Assembleia Geral.

Art. 39 – Compete ao Presidente em exercício:

- I – Administrar a Associação, respeitando as determinações emanadas do Conselho Consultivo;
- II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo, proferindo voto de qualidade em caso de empate;
- III – Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV – Promover a elaboração da prestação de conta anual, acompanhada do Relatório;
- V – Apresentar ao Conselho Consultivo a proposta orçamentária;
- VI – Representar a Associação ativa e passivamente, bem como de maneira judicial ou extrajudicial;
- VII – Submeter para o Conselho Consultivo o(s) nome(s) do(s) substitutos(s) de membro(s) da Diretoria Executiva;

- VIII – Propor ao Conselho Consultivo a criação de comissões com o propósito de desempenhar de funções específicas;
- IX – Designar os respectivos relatores para a aprovação de assuntos da Assembleia Geral;
- X – Propor ao Conselho Consultivo a perda do mandato do componente da Diretoria ou do referido Conselho que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem falta justificada;
- XI – Assinar as atas e os termos de abertura e encerramento dos livros da Abec-PR;
- XII – Assinar, com o Diretor Financeiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras maiores que o equivalente a dois salários-mínimos vigentes na ocasião da sua emissão.

Parágrafo único – Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente, o Diretor Administrativo ou algum membro do Conselho Consultivo poderá assumir como tal.

Art. 40 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, colaboração e assistência ao Presidente.

Art. 41 – Compete ao Diretor Administrativo:

- I – Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- II – Zelar pela boa administração da Associação e de seu patrimônio;
- III – Assumir a presidência da Associação na hipótese de vacância por renúncia ou impedimento legal do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 42 – Compete ao Diretor Secretário:

- I – Guardar e administrar os livros, arquivos e demais documentos da Associação;
- II – Supervisionar e elaborar atas e expedientes;
- III – Responder pelo protocolo da Associação;
- IV – Elaborar e publicar os editais e demais comunicados da Associação;

Art. 43 – Compete ao Diretor Financeiro:

- I – Administrar as finanças da Associação;
- II – Manter em boa ordem os livros e demais documentos contábeis da Associação;
- III – Praticar, em ação conjunta com o Presidente, os atos de emissão de cheques, endossos e quitações, inclusive por meio de Pix;
- IV – Apresentar à Diretoria, sempre que solicitado, o inventário, o balanço geral e o demonstrativo de contas do Exercício, acompanhados de relatório circunstanciado, instruído com elementos de prova, a serem submetidos à apreciação do Conselho Fiscal.
- V – Apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;
- VI – Receber e contabilizar as anuidades e contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- VII – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

VIII – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

IX – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

X – Assinar, com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação maiores que o equivalente a dois salários-mínimos vigentes na ocasião da sua emissão.

Art. 44 – Compete ao Diretor Técnico-Profissional:

I – Orientar e promover as atividades técnicas culturais da Associação;

II – Representar tecnicamente a Abec-PR.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 45 – O Conselho Consultivo será constituído pelo Presidente da Abec-PR, dois membros titulares e um suplente, todos eleitos por sufrágio direto e secreto em Assembleia Geral, dentre os(as) Associados(as) Efetivos(as) quites com as suas contribuições e demais obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º – O mandato de cada Conselheiro(a) será de 3 (três) anos e, em caso de vacância, o respectivo suplente assume até seu término.

§ 2º – Os membros deste Conselho, com exceção do Presidente, poderão ser eleitos autonomamente ou em conjunto com os membros da Diretoria Executiva, em chapa eleitoral una.

Art. 46 - Por votação dos membros do Conselho Consultivo será eleito o seu Secretário.

Art. 47 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – A direção geral da política da Associação;

II – Deliberar sobre eventuais penalidades impostas aos associados;

III – Aprovar propostas orçamentárias da Diretoria Executiva;

IV – Promover demonstrações financeiras referentes à Associação;

V – Baixar instruções necessárias para a normalidade dos pleitos eleitorais, formando uma comissão para tanto;

VI – Deliberar sempre pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO IX – DO CONSELHO FISCAL

Art. 48 – O Conselho Fiscal será constituído por dois membros titulares e um suplente, todos eleitos por sufrágio direto e secreto em Assembleia Geral, dentre os(as) Associados(as) Efetivos(as) que estejam quites com as suas contribuições e demais obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único – O mandato de cada Conselheiro(a) será de 3 (três)

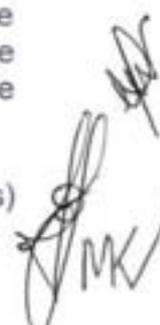
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

(11) 3335-3333



anos e, em caso de vacância, os respectivos suplentes assumem até seu término.

Art. 49 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar as contas da Associação;
- II – Apresentar relatórios nas assembleias gerais, dando parecer sobre a prestação de contas da Diretoria, a ser submetida à Assembleia Geral Ordinária;
- III – Dar parecer sobre a previsão orçamentária para o Exercício seguinte;
- IV – Auditar as demonstrações financeiras referentes à Associação;
- V – Dar parecer, quando solicitado, no inventário, balanço geral e demonstrativo de contas do Exercício, apresentado pelo Diretor Financeiro;
- VI – Dar parecer sobre o relatório financeiro elaborado pelo Diretor Financeiro, a ser submetido à Assembleia Geral;
- VII – Dar parecer, quando solicitado, sobre as aplicações financeiras da Associação;
- VIII – Dar parecer sobre a aquisição e alienação de bens.

CAPÍTULO X – DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 50 – A Comissão de Ética será constituída por dois membros titulares e um suplente, eleitos por sufrágio direto e secreto em Assembleia Geral, dentre os(as) Associados(as) Efetivos(as) que estejam quites com as suas contribuições e demais obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º – O mandato de cada componente será de 3 (três) anos e, em caso de vacância, o respectivo suplente assume até seu término.

§ 2º – Os membros desta Comissão poderão ser eleitos autonomamente ou em conjunto com os membros da Diretoria Executiva, em chapa eleitoral una.

Art. 51 – Compete à Comissão de Ética:

- I – Elaborar regulamento próprio para definição de regras básicas de conduta, assim como normas procedimentais;
- II – Orientar os(as) associados(as) sobre ética profissional concernente à categoria;
- III – Alertar os(as) associados(as) quanto à conduta no ambiente de trabalho, bem como nas atividades relacionadas à Associação;
- IV – Adotar formas de divulgação das normas éticas e de prevenção de falta ética;
- V – Registrar condutas éticas relevantes;
- VI – Decidir pela instauração e conduzir o procedimento ético disciplinar, observados os regramentos em regulamento próprio;
- VII – Exercer outras competências que lhe forem atribuídas ou delegadas.

CAPÍTULO XI – DAS ELEIÇÕES DOS ADMINISTRADORES

Art. 52 – As eleições dos representantes, titulares e suplentes, da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Comissão de Ética, assim como representantes da Abec-PR junto ao Crea-PR e outros órgãos e entidades oficiais da Engenharia, far-se-ão em escrutínio secreto, admitidos votos

por correspondência ou por meio eletrônico, em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, conforme for o caso.

Parágrafo Único – A escolha dos representantes no Crea-PR, titulares e suplentes, será efetivada por sufrágio direto e secreto, em Assembleia Geral, dos(as) Associados(as) Efetivos(as).

Art. 53 – O Conselho Consultivo, como responsável pela normalidade dos pleitos, baixará com antecedência, mínima de 30 (trinta) dias, as instruções julgadas necessárias.

Art. 54 – Nas assembleias gerais para fins eleitorais, feita a apuração, o Presidente proclamará eleitos os(as) mais votados(as).

Parágrafo Único – No caso de ter sido registrada chapa eleitoral única, o Presidente dará conhecimento do fato à Assembleia Geral, aclamando-a como eleita.

CAPÍTULO XII – DO PATRIMÔNIO

Art. 55 – O patrimônio da Associação será constituído pelos bens móveis e imóveis que já possui e os que venham a possuir por compra ou doação.

Parágrafo Único – Os valores em títulos ou espécie serão depositados em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria, em conta especial da própria Associação, movimentada conjuntamente pelo Presidente e o Diretor Financeiro.

CAPÍTULO XIII – DA DISSOLUÇÃO

Art. 56 – A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades e persecução de suas finalidades.

Parágrafo Único – Tão somente será possível deliberar quanto a isso por decisão de maioria qualificada, isto é, 2/3 (dois terços) de todos os Associados(as) Efetivos(as) no pleno gozo de seus direitos sociais presentes à Assembleia.

Art. 57 – Na hipótese de dissolução da Associação, seu patrimônio líquido, deduzido aquilo que se fizer necessário, será destinado a uma instituição sem fins lucrativos designada na própria Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único – A transferência do patrimônio líquido de que aborda o *caput* será a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da legislação vigente e cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo desta Associação.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 204
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



CAPÍTULO XIV – DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 58 – O presente estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo por decisão de maioria qualificada, isto é, 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral convocada para esta finalidade.

Parágrafo Único – Não será possível qualquer deliberação, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos(as) associados(as) ou, nas convocações seguintes, com menos de 1/3 (um terço).

Art. 59 – A reforma deste Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no cartório competente.

CAPÍTULO XV – DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 60 – Em consonância à legislação referente a essa temática – isto é, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais –, cuja premissa fundamental é o respeito à privacidade, a Abec-PR aqui dispõe sobre a forma de cuidado dos dados à mesma submetidos.

Art. 61 – O tratamento de dados pessoais dos(as) associados(as) – seja por meio do envio de formulário para admissão, seja por qualquer outra via –, será limitado a tão somente aquilo que se mostrar apropriado e necessário à consecução dos fins propostos neste Estatuto.

§ 1º – Esse tratamento está adstrito às disposições do art. 7º da Lei n. 13.709/2018, em especial ao inciso I, que se refere ao consentimento do titular, e ao inciso V, o qual se refere à necessidade dos dados para estabelecimento de relação jurídica entre Associação e associado(a).

§ 2º – Referente ao formulário de admissão de que trata o inciso I do art. 4º deste Estatuto, considera-se como consentimento do titular o preenchimento de “box” (ou similar) para o tratamento dos dados dentro daquilo que se propõe, que é a análise para aceitação ou não da postulação.

§ 3º – Tanto para os dados on-line quanto para dados físicos, a Abec-PR compromete-se integralmente em relação à sua segurança e uso devido, com termo de sigilo assinado pelos Diretores(as) e Conselheiros(as).

§ 4º – O titular dos dados tem seus direitos dispostos nos incisos do art. 18 da referida Lei, em especial a confirmação de existência de tratamento, o acesso, a correção, a revogação de consentimento, dentre outros.

Art. 62 – A Associação compromete-se a seguir, com boa-fé, os princípios elencados no art. 6º, também da mesma Lei, que são os seguintes:

- I – Finalidade;
- II – Adequação;
- III – Necessidade;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



- IV – Livre acesso;
- V – Qualidade dos dados;
- VI – Transparência;
- VII – Segurança;
- VIII – Prevenção;
- IX – Não discriminação;
- X – Responsabilização e prestação de contas.

Art. 63 - Os(as) associados(as), pelo presente Estatuto, expressam o seu consentimento em relação à política de privacidade e tutela de dados aqui dispostas.

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64 – Para a consecução dos objetivos e fins aos quais se propõe, a Abec-PR adota os seguintes princípios e diretrizes:

- I – Não haverá entre todos os beneficiários(as) de seus serviços qualquer forma de discriminação de raça, gênero, cor e religião;
- II – Todos os cargos de administração serão exercidos de maneira gratuita, e os(as) associados(as) não farão jus, nessa condição, a remuneração de qualquer natureza;
- III – Não haverá qualquer distribuição de lucros, dividendos e/ou pró-labore aos(às) associados(as) ou colaboradores(as) da Associação;
- IV – Todas as receitas e despesas serão escrituradas de maneira regular em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;
- V – Para a manutenção das finalidades e dos objetivos da Associação, os recursos serão aplicados ao longo território nacional;
- VI – A escrituração desta Associação será registrada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 65 – A Associação poderá ter seu regimento interno, que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Art. 66 – Os(as) associados(as) não são passíveis de responsabilização, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e/ou encargos contraídos pela Associação.

Art. 67 – As fontes de recursos para manutenção da Associação são as anuidades, as contribuições, diretas ou indiretas, de seus associados(as) e outras atividades e serviços que possa disponibilizar mediante respectivo pagamento.

Parágrafo Único – Toda a renda, recurso e eventual resultado operacional acima referido será aplicado integralmente na subsistência e no desenvolvimento dos objetivos institucionais da Associação.

Art. 68 – A convocação dos órgãos deliberativos da Associação far-se-á na forma do Estatuto, garantido também a 1/5 (um quinto) dos(as) associados(as) o direito de promovê-la.

Art. 69 – Os casos omissos deste Estatuto serão discutidos pela Diretoria Executiva e referendados em Assembleia Geral.

O presente Estatuto, alterado e consolidado pela segunda oportunidade, foi aprovado pela décima quinta Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 04 de dezembro de 2023, às dezoito horas e trinta minutos, no IEP (Instituto de Engenharia do Paraná), localizado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Emiliano Pernetta, n. 174, Centro, entrando em vigor quando de seu efetivo registro, revogando-se as disposições em contrário.


Taciana Achcar Malheiros Vannucci
 Presidente
 Crea: PR-57846/D


Sidney de Oliveira
 Diretor Secretário
 Crea: PR-81256/D


Mateus Küster Vieira
 Advogado – OAB/PR 103.458

Serviço Distrital do Cajuru - Renato de Carvalho Ayres
 Av. Presidente Afonso Camargo, 783 - Curitiba - PR CEP 80.060-370 - Fone/Fax: (41)3262-3553

Selo nº SFTN1s0q9bfcrKIIxh0zF413q
<https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de TACIANA ACHCAR MALHEIROS VANNUCCI (106410) e SIDNEY DE OLIVEIRA (488103), 0079º Doc. de Curitiba-Paraná, 05 de junho de 2024.

Em Teste da Verdade

 Yasmin da Silva Fios - Escrevente
 e-mail: certorio@cajuru@uol.com.br



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Dacorso, 320 - Sala 504
 Fone: 3225-3905

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
 160 Liberdade de Souza Campos - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 141-6052
AO 1º OFÍCIO

Selo Fiscalização SFTN1 2sh6e JHUCH-4LJLh R376e
 Consulte o selo em: <https://selo.funarpen.com.br>

CUSTAS
 Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distrib
 IIIa, III, IV e nota 2. Cobrança selo em
 cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 9, 277

[DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$23,26
 [AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 8,85
 [OISELO R\$ 1,00 CURITIBA, 05/06/2024



1 SERVIÇO
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 609 - 5º andar
 41 504 - Centro - CEP 80.060-010
 Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.fundocamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 1.019.205
REGISTRADO SOB Nº 1.223.886
AVERBADO À MARGEM DO Nº DE ORDEM 11.863 Livro "A"
 Curitiba-PR, 20 de junho de 2024. Emolumentos: R\$27,70 (VRC
 100,00) Funrejus: R\$11,07, ICSGN: R\$2,37 FUNDEP: R\$2,96, Selo
 R\$10,80, Fotocópia: R\$15,77, Digitalização: R\$15,77. Total: R\$ 86,14

José Mendes Camargo / Michèle Mendes Camargo
 Audrey Mansur Mem / Dionisr Ajala Balleiro
 Lisete Mendes Camargo / Paula Mendes Camargo
 SELO DIGITAL Nº SFTD1qebentvJmQCLen1306q
 consulte em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>

1º SRPJ
 CURITIBA - PARANÁ